



Nespereira, concelho de Sinfães, distrito de Viseu, a igreja paroquial e a de Santo Ireneu e todas as capelas públicas com dependências e objectos do culto, a residência paroquial com suas pertenças e os quintais ou passal, circundados por caminho público e pelo ribeiro, ficando em poder do Estado o prédio denominado «Casa do cura», o quinteiro, pomar, quintal, terra de rço e de lavradio e o Monte da Franqueira, terra de rço e lenhas;

Castainço, concelho de Penedono, distrito de Viseu, a igreja paroquial e a capela da Senhora dos Prazeres, com suas dependências e objecto do culto;

Azueira, concelho de Mafra, distrito de Lisboa, a igreja paroquial e todas as capelas públicas com seus adros, dependências e objectos do culto, um cruzeiro, as casas do ermitão, do capelão e dos cirios da capela de Santa Cristina e a casa do ermitão da capela da Senhora da Luz.

Os referidos bens foram arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, devendo a sua entrega ser feita, mediante inventário, pelo administrador do concelho, com intervenção das entidades a quem a guarda ou administração desses bens está confiada.

As mencionadas corporações encarregadas do culto declararão, no auto de entrega, que se responsabilizam pelas despesas com a guarda, conservação e reparação dos bens recebidos e ficam obrigadas a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos, no prazo de três meses, contados desta data, duplicado do referido auto de entrega, o qual caducará na hipótese do artigo 13.º do citado decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações acima consignadas.

Lisboa, 1 de Maio de 1930.—O Director Geral, *Germano Martins*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

**Decreto n.º 18:280**

Convindo não incluir nas determinações do artigo 10.º do decreto n.º 16:012, de 9 de Outubro de 1928, oficiais da patente de capitão de mar e guerra e sendo portanto necessário alterar a sua redacção, bem como a dos seus parágrafos;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 10.º e seus parágrafos do decreto n.º 16:012, de 9 de Outubro de 1928, passa a ter, por força deste decreto, a seguinte redacção:

Artigo 10.º Adstritos ao serviço de inspecção haverá quatro oficiais superiores de marinha, de posto não superior a capitão de fragata, e três oficiais subalternos da mesma classe, ficando estes sob as ordens do oficial superior de inspecção, como adjuntos.

§ 1.º Quando excepcionalmente o número de oficiais superiores adstritos ao serviço de inspecção seja inferior a três, os que faltarem serão substi-

tuidos, em cada dia, por um nomeado, por escala, de entre os oficiais superiores de posto inferior a capitão de mar e guerra prestando serviço na Administração Central de Marinha, sem prejuizo do disposto no artigo 48.º do decreto n.º 9:720, de 23 de Maio de 1924.

§ 2.º Os oficiais subalternos de marinha podem ser substituídos por oficiais do secretariado naval, quando não haja oficiais disponíveis da classe de marinha.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 5 de Maio de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luis Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Llhaires de Lima*.

### Rectificação

Rectifica-se que na portaria n.º 6:828, publicada no *Diário do Governo* n.º 98, 1.ª série, de 29 de Abril de 1930, que aprovou a lotação do transporte *Gil Eanes*, onde se lê: «primeiro ou segundo sargento torpedeiro electricista 1», deve ler-se: «primeiro ou segundo sargento artifice torpedeiro electricista 1».

Repartição do Pessoal do Comando Geral da Armada, 2 de Maio de 1930.—O Chefe da Repartição, *Augusto Carlos de Saldanha*, capitão-tenente.

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

**Decreto n.º 18:281**

Atendendo aos propósitos do decreto n.º 17:950, de 6 de Fevereiro do ano corrente; e

Convindo assegurar em mais amplas disposições a defesa da língua pátria, sem prejuizo dos legítimos interesses criados anteriormente ao mencionado diploma;

Tendo em vista o parecer da comissão encarregada pela portaria de 12 de Fevereiro último de proceder à organização do respectivo regulamento;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É proibido o uso da língua estrangeira nas tabuletas, cartazes, anúncios, reclamos, marcas de fábrica e de comércio nacionais e bem assim nas listas de mesa de hotéis, restaurantes, casas de pasto e outros estabelecimentos similares, ainda que instalados em clubes ou casas do recreio sujeitos à fiscalização administrativa e policial.